

ELFA MEDICAMENTOS S.A.

CNPJ/ME nº 09.053.134/0001-45

NIRE 53.300.018.774

Companhia Aberta de Capital Autorizado

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 24 de setembro de 2021

DATA, HORA E LOCAL: Em 24 de setembro de 2021, às 10:00 horas, por videoconferência, nos termos do parágrafo único do Artigo 13 do Estatuto Social da Elfa Medicamentos S.A. (“Companhia”).

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocados os membros do Conselho de Administração na forma do Estatuto Social da Companhia. Registrada a presença da totalidade de seus membros.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Norberto Whitaker Sobral Jannuzzi e secretariados pela Sra. Janaína Maluf Pichinin Pavan.

ORDEM DO DIA:

- (i) Aprovação da revisão do Regimento Interno do Comitê de Auditoria e do Comitê de Ética e da Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia;
- (ii) Ratificação de instrumento da dívida aprovada na RCA de junho; e
- (iii) Aprovação de nova captação de dívida pela Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Após discussão e análise das matérias constantes da ordem do dia foram tomadas as seguintes deliberações pelos membros do Conselho de Administração:

1. Aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a revisão elaborada e a versão final dos seguintes documentos: i) Regimento Interno do Comitê de Auditoria (Anexo I); ii) Regimento Interno do Comitê de Ética (Anexo II); e iii) Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários (Anexo III).
2. Ratificaram, por unanimidade e sem ressalvas, a captação pela Companhia de empréstimo bancário internacional junto ao Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch, no valor de EUR 9.228.187,92 (nove milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e oitenta e sete euros e dois centavos), com juros de 1,28% a.a. com emissão em 01.07.2021 e com prazo de vencimento final em 08.07.2024, com a outorga de garantia ao banco na forma de cessão de recebíveis da Companhia e de quaisquer de suas subsidiárias no valor de

100% (cem por cento) do total da dívida. Tal dívida havia sido previamente aprovada em Reunião de Conselho de Administração realizada em 21 de junho de 2021.

3. Aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a captação pela Companhia de empréstimo bancário junto ao Banco Safra S.A. na modalidade 4131 com Swap, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com juros de CDI + 2,15% a.a., sem pagamento de fee adicional, com pagamento de juros e principal na data do vencimento, e vencimento em seis meses contados da data de desembolso previsto até o dia 01.10.2021, e com a outorga de garantia ao banco na forma de cessão de recebíveis da Companhia e de quaisquer de suas subsidiárias no valor de 50% (quarenta por cento) do total da dívida.

ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a reunião encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: **Mesa:** Norberto Whitaker Sobral Jannuzzi, Presidente, e Janaína Maluf Pichinin Pavan, Secretária. **Conselheiros Presentes:** Norberto Whitaker Sobral Jannuzzi, José Antonio Toledo Vieira, Maria Regina Ferreira Navarro, Ricardo Pelegrini, Lia Ferrua, Fabricio Rodrigues Amaral, e Ana Paula Alves dos Santos.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 24 de setembro de 2021.

Janaína Maluf Pichinin Pavan
Secretária

(Página de assinatura da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Elfa Medicamentos S.A., realizada em 24 de setembro de 2021)

ANEXO I

**à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Elfa Medicamentos S.A.
Realizada em 24 de setembro de 2021**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA NÃO ESTATUTÁRIO

ELFA MEDICAMENTOS S.A.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA NÃO ESTATUTÁRIO

Capítulo I - Objetivo

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Comitê de Auditoria Não Estatutário ("**Regimento Interno**") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Comitê de Auditoria Não Estatutário ("**Comitê de Auditoria**") da **Elfa Medicamentos S.A.** ("**Companhia**"), com o propósito de auxiliá-lo no desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), dos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("**CVM**") e pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), do Estatuto Social da Companhia ("**Estatuto Social**") e demais legislações aplicáveis.

Artigo 2º. O Comitê de Auditoria é um órgão não estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicável, previsto nos artigos 26 e 27 do Estatuto Social.

Capítulo II - Funções, Deveres Responsabilidades

Artigo 3º. Conforme disposto no artigo 27 do Estatuto Social, compete ao Comitê de Auditoria:

- I. opinar sobre a contratação ou destituição dos auditores independentes da Companhia;
- II. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- III. acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- IV. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

V. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e

VI. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Artigo 4º. Para fins dos incisos IV e VI acima, o Comitê de Auditoria será municiado com informações dos demais Comitês de Assessoramento da Companhia, tais como Comitê de Ética e Comitê de Riscos.

Artigo 5º. O Comitê de Auditoria será informado pelo Comitê de Ética acerca de queixas e denúncias, inclusive de natureza sigilosa e confidencial, internas e externas à Companhia, relacionadas a demonstrações financeiras e fraude.

§ 1º. O Comitê de Auditoria poderá participar das recomendações para determinar as medidas necessárias e adequadas para apuração dos fatos e das informações objeto da denúncia.

§ 2º. As conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria, decorrentes de denúncias por ele recebidas acerca de demonstrações financeiras ou fraudes serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador ao Conselho de Administração, sempre que as respectivas denúncias indicarem a possibilidade de descumprimento sistemático de políticas ou normas da Companhia.

Artigo 6º. O Comitê de Auditoria deve elaborar, anualmente, relatório resumido de suas atividades, a ser divulgado pela Companhia, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas ao Conselho de Administração da Companhia.

Capítulo III - Composição e Funcionamento

Artigo 7º. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, nos termos das leis e regulamentos aplicáveis, do Estatuto Social e deste Regulamento Interno.

Artigo 8º. O Comitê de Auditoria, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que:

I. ao menos 1 (um) dos membros deve ser um Conselheiro Independente (conforme definido no Regulamento do Novo Mercado da B3);

II. ao menos 1 (um) dos membros deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e

III. 1 (um) dos membros poderá acumular as qualificações descritas nos itens I e II acima

§ 1º. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria da Companhia, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

§ 2º. Os membros do Comitê de Auditoria não poderão atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

§ 3º. Os membros do Comitê de Auditoria exercem função indelegável, que deve ser desempenhada observando-se os princípios de diligência e lealdade, exigindo-se que se abstenham de agir em situação de conflito de interesse com os interesses da Companhia, e

que coloquem os interesses da Companhia e dos acionistas à frente de seus próprios.

§ 4º. Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades, e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à administração da Companhia.

Artigo 9º. Os membros do Comitê de Auditoria tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse, em que serão declarados, distintivamente, os requisitos para preenchimento do cargo. Os termos de posse estarão à disposição da CVM pelo prazo de cinco (5) anos a contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

Artigo 10º. O Conselho de Administração nomeará um Coordenador dentre os membros do Comitê de Auditoria. O Coordenador será responsável por representar o Comitê de Auditoria e organizar e coordenar suas atividades. Além disso, e dentre outras responsabilidades descritas neste Regimento Interno, será responsável por:

- I. convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria;
- II. representar o Comitê de Auditoria em suas interações com o Conselho de Administração e a Diretoria, outros grupos de trabalho ou comitês internos e outros órgãos da Companhia. Também será encarregado de representar o Comitê de Auditoria assinando correspondências, intimações e relatórios;
- III. convidar outros participantes a participar das reuniões do Comitê de Auditoria; e
- III. cumprir e impor o cumprimento deste Regimento Interno aos membros do Comitê de Auditoria.

§ 1º. Em caso de ausência temporária ou impedimento do Coordenador do Comitê de Auditoria, o Coordenador poderá ser substituído por outro membro do Comitê de Auditoria designado por ele mesmo, ou, caso não o seja feito, pela maioria dos membros remanescentes do Comitê de Auditoria.

§ 2º. O Coordenador, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria, deverá, se

necessário ou conveniente e sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, comparecer às assembleias gerais ordinárias da Companhia.

Artigo 11. No caso de vacância de um cargo de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração designará um substituto para concluir o mandato correspondente. Nesse caso, o Coordenador do Comitê, ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê de Auditoria, deverá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de uma reunião do Conselho de Administração no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de vacância, para aprovar a eleição do substituto do Comitê de Auditoria, e substituir a posição vaga.

§ 1º. Em caso de impedimento temporário do membro do Comitê de Auditoria e no caso de necessidade de deliberação urgente, o Conselho de Administração designará um substituto temporário para servir ao Comitê de Auditoria durante este período de impedimento, que não poderá exceder 60 (sessenta).

§ 2º. O substituto de membro do Comitê de Auditoria temporariamente impedido, de acordo com o Parágrafo 1º acima, deverá satisfazer a todos os requisitos de elegibilidade de membros do Comitê de Auditoria, previstos na legislação em vigor, no Estatuto Social, neste Regimento Interno e na Política de Indicação de Administradores da Companhia.

Capítulo IV - Reuniões

Artigo 12. Os membros do Comitê de Auditoria deverão reunir-se sempre que necessário, porém ao menos a cada 2 (dois) meses, em datas que permitam que as informações contábeis sejam sempre avaliadas antes de sua divulgação.

Parágrafo Único. Anualmente, o Comitê de Auditoria deverá aprovar um cronograma de atividades para o exercício social seguinte, o qual poderá ser alterado ao longo do exercício social, caso haja solicitação por qualquer membro do Comitê de Auditoria.

Artigo 13. As reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser convocadas por qualquer de seus membros sempre que o Coordenador não responder ao pedido de convocação formal apresentado pela maioria dos membros do Comitê de Auditoria, no prazo de oito (8) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal pedido. Uma cópia dos editais de

convocação das reuniões do Comitê de Auditoria deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. As convocações das reuniões do Comitê de Auditoria serão formalizadas e enviadas por escrito, via e-mail ou correspondência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião, especificando o horário e o local, e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê de Auditoria quando do envio da convocação. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

§ 2º. Na hipótese de matérias que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê ou o Presidente do Conselho de Administração, poderá convocar reunião do Comitê de Auditoria em prazo inferior ao previsto no Parágrafo 1º deste Artigo.

§ 3º. O Coordenador do Comitê será responsável pela elaboração da pauta da reunião. Os demais membros poderão propor e solicitar assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê de Auditoria.

§ 4º. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria.

§ 5º. Na ausência de *quórum* mínimo estabelecido acima, o Coordenador do Comitê de Auditoria ou o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar nova reunião, que ocorrerá com qualquer quórum.

§ 6º. A maioria de votos afirmativos expressos pelos membros presentes às reuniões do Comitê de Auditoria constituirá *quórum* para aprovar recomendações e pareceres. No caso de posições materialmente conflitantes, estas deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 7º. As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou de uma de suas subsidiárias, podendo ser realizadas em local diverso, se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente.

§ 8º. Os membros do Comitê de Auditoria podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação, desde que permita a identificação dos membros do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com os outros membros participantes. Nesta hipótese, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes à reunião e deverão, posteriormente, assinar a correspondente ata.

Artigo 14. O Comitê de Auditoria poderá convocar para participar de suas reuniões os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, empregados e prestadores de serviços da Companhia, bem como outras pessoas que o Comitê de Auditoria julgue como relevantes para fins da matéria da ordem do dia.

Artigo 15. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria discutidos em reunião deverão ser consignados em ata, que será assinada pelos participantes. A ata da reunião deverá registrar os pontos relevantes das discussões, a relação de participantes, menção às ausências justificadas, bem como as providências solicitadas e eventuais pontos de discordância entre os membros. Uma cópia da ata das reuniões do Comitê de Auditoria será encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os documentos de suporte relacionados à ordem do dia deverão ser arquivados na sede da Companhia.

Artigo 16. O Secretário de Governança, se nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração, deverá atuar também como Secretário do Comitê de Auditoria e de suas reuniões, sendo responsável pela elaboração da ata da reunião.

Artigo 17. Qualquer membro do Comitê de Auditoria terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer notas e observações internas, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, contanto que tais livros e documentos refiram-se às matérias de competência do Comitê de Auditoria, e sejam necessários para permitir ao membro do Comitê de Auditoria o exercício de suas funções, nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º. O exame dos documentos mencionados acima somente será permitido na sede da Companhia e mediante solicitação prévia.

§ 2º. Pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa de qualquer membro do Comitê de Auditoria, deverão ser apresentados ao Conselho de Administração da Companhia para aprovação prévia, mediante solicitação por escrito e assinada pelo Secretário de Governança.

Capítulo V - Orçamento do Comitê de Auditoria

Artigo 18. Para o desempenho de suas funções de forma eficaz, o Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária anual, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente

Capítulo VI - Disposições Gerais

Artigo 19. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 21. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor por prazo indeterminado a partir da presente data e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração.

São Paulo, 24 de setembro de 2021.

ANEXO II

**à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Elfa Medicamentos S.A.
Realizada em 24 de setembro de 2021**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA

**REGIMENTO INTERNO
DO
COMITÊ DE ÉTICA**

Atualizado em: Setembro de
2021

GRUPO ELFA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA

(aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de setembro de 2021)

CAPÍTULO I

Do Comitê e seus Objetivos

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo detalhar as atribuições e o funcionamento do Comitê de Ética, bem como a atuação e as responsabilidades de seus Membros, respeitado o disposto no Estatuto Social da Elfa Participações S.A e no Código de Conduta do Grupo Elfa, aqui entendido como Elfa Participações S.A e todas suas subsidiárias.

Artigo 2º. O Comitê de Ética é um órgão independente, de caráter consultivo e permanente. O Comitê de Ética tem autonomia e autoridade para adotar as medidas necessárias à implementação e à manutenção do Programa de Compliance do Grupo Elfa.

CAPÍTULO II

Do Reporte

Artigo 3º. O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Elfa Participações S.A. (a “Companhia”), atuando com independência em relação à Diretoria e Gerências do Grupo Elfa.

CAPÍTULO III

Da Composição

Artigo 4º. O Comitê de Ética será composto por até 5 (cinco) Membros Efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração da Companhia, por maioria simples, designará 01 (um) Membro, dentre aqueles que compõem o Comitê de Ética, para ser o Presidente do Comitê de Ética por um período de dois anos, findo o qual o Conselho de Administração deverá avaliar se mantém o Presidente no cargo por mais dois anos ou se designa outro Membro para ocupar a posição.

Parágrafo Segundo - Os Membros serão investidos em seus cargos após terem sido nomeados por meio de ata de Reunião do Conselho de Administração, condicionado à adesão imediata ao Código de Conduta do Grupo Elfa, ao presente Regimento e a outros manuais/ou códigos internos que o Grupo Elfa venha a adotar.

Parágrafo Terceiro - Os Membros serão sempre profissionais de reputação ilibada e deverão atuar de forma imparcial no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Quarto - Os Membros do Comitê devem possuir profundo conhecimento das políticas do Código de Conduta, bem como visão geral das operações e da estrutura de controles internos do Grupo Elfa.

Parágrafo Quinto - No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração da Companhia nomeará substituto no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo Sexto - A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses do Grupo Elfa e de seus acionistas.

Parágrafo Sétimo – O Conselho de Administração da Companhia, a qualquer tempo, destituirá qualquer membro do Comitê, se a sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

Parágrafo Oitavo - Os Membros terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, podendo ser exonerados pelo Conselho de Administração a qualquer momento

Artigo 5º. A função de Presidente do Comitê de Ética deverá estar sujeita aos seguintes critérios e responsabilidades:

- a) Será a máxima autoridade do Comitê de Ética e poderá desempatar decisões sobre assuntos em que os Membros do Comitê de Ética não obtenham consenso;
- b) Convocará e presidirá as reuniões do Comitê;
- c) Avaliará e definirá os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem apreciados;
- d) Aprovará a participação de convidados durante as reuniões do Comitê de Ética com o propósito de assessorar, fornecer informações adicionais ou atuar como observadores;
- e) Comunicará ao Grupo Elfa sobre os planos de ações ou sobre os requerimentos de trabalhos derivados das reuniões do Comitê de Ética;
- f) Aprovará o calendário de reuniões do Comitê de Ética, com base na agenda de atividades de seus Membros;
- g) Promoverá reuniões do Comitê de Ética, em conjunto com a Alta Administração, para fins de análise e decisão sobre a aplicação de sanções para condutas desaprovadas pelo Código de Conduta, contemplando um plano de ação definido pela Alta Administração, Auditoria Interna ou empresa de auditoria independente;
- h) Será responsável pelo controle sobre o atendimento dos planos de ações, após a investigação e conclusão de denúncias;
- i) Cumprirá e fará cumprir o Regimento Interno do Comitê;
- j) Nomeará o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões do Comitê.

Artigo 6º. Os demais Membros do Comitê de Ética deverão estar sujeitos aos seguintes critérios e responsabilidades:

- a) Terão voz ativa e direito de voto sobre os assuntos tratados pelo Comitê de Ética;
- b) Não poderão designar substitutos para as suas funções;
- c) Deverão informar os demais Membros do Comitê de Ética sobre qualquer assunto que afete as responsabilidades do Comitê de Ética; e

- d) Desempenharão as responsabilidades específicas que lhes forem atribuídas pelo Comitê de Ética.

Artigo 7º. O Comitê de Ética deverá ser suportado por um Secretário, que estará sujeito aos seguintes critérios e responsabilidades:

- a) Deverá ser nomeado pelo Presidente do Comitê de Ética;
- b) Terá direito a voto nas decisões do Comitê de Ética;
- c) Terá sob sua responsabilidade as seguintes tarefas:
 - (i) Elaboração e distribuição antecipada da agenda com os assuntos que deverão ser tratados pelo Comitê de Ética durante suas reuniões;
 - (ii) Redação das atas das reuniões do Comitê de Ética e circulação entre seus Membros e o Conselho de Administração da Companhia;
 - (iii) Organização e conservação dos arquivos do Comitê de Ética, bem como sobre as informações utilizadas durante cada uma de suas reuniões; e
 - (iv) Preparação dos documentos de comunicação a serem emitidos pelo Comitê de Ética ao Conselho de Administração da Companhia sobre os planos de ações que deverão ser cumpridos, originados durante as reuniões do Comitê de Ética e a área de Auditoria Interna ou empresa de auditoria independente.

CAPÍTULO IV **Poderes e Atribuições do Comitê de Ética**

Artigo 8º. O Comitê de Ética terá os poderes e atribuições estabelecidos a seguir:

- a) Incentivar, fiscalizar e deliberar sobre a gestão do Programa de Compliance do Grupo Elfa;
- b) Aprovar, em conjunto com a Diretoria, a realização de treinamentos periódicos do Programa de Compliance a todos os integrantes e colaboradores do Grupo Elfa, bem como as diretrizes do conteúdo dos materiais e outras atividades que auxiliem na promoção de uma cultura de *compliance* no Grupo Elfa;
- c) Rever normas, procedimentos e políticas internas existentes e criar novas normas, políticas e procedimentos, relacionados ao Programa de Compliance, submetendo tais orientações ao Conselho de Administração, em conformidade com os princípios do Código de Conduta do Grupo Elfa e deste Regimento Interno;
- d) Analisar comunicações enviadas por meio dos canais de comunicação previstos no Código de Conduta do Grupo Elfa, ou que cheguem ao conhecimento de Membros do Comitê por qualquer outro meio;
- e) Conduzir investigação dos casos fundamentados de infração ao Código de Conduta ou às normas, políticas e procedimentos internos relacionados ao Programa de Compliance do Grupo Elfa;

- f) Deliberar pela contratação de assessoria externa e independente para auxiliar na condução das investigações, caso entenda necessário;
- g) Deliberar, por maioria e de forma fundamentada, sobre os relatórios de investigação e elaborar a respectiva proposta de sanção aplicável, conforme previsto na Política de Gestão de Consequências do Grupo Elfa, a eventual infrator de qualquer dispositivo do Código ou às normas, políticas e procedimentos internos relacionados ao Programa de Compliance do Grupo Elfa. A proposta de sanção aprovada pelo Comitê de Ética será encaminhada, em conjunto com o relatório da investigação, ao diretor da unidade do infrator, para análise e execução das medidas propostas pelo Comitê de Ética. Caso diretor de unidade ou ocupante de cargo superior ao de diretor de unidade esteja envolvido na suposta infração, a proposta de sanção aplicável será encaminhada para o respectivo órgão ou indivíduo hierarquicamente superior;
- h) Deliberar sobre outras ações corretivas necessárias ao aprimoramento do Programa de Compliance do Grupo Elfa, com base em relatório elaborado por Membro do Comitê de Ética, pela Área de Compliance ou pelo próprio Comitê de Ética;
- i) Reportar anualmente durante a realização da Análise Crítica e sempre que entender apropriado, ao Conselho de Administração da Companhia sobre as ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Compliance do Grupo Elfa, especialmente notocante às ações que estão sendo adotadas, às comunicações recebidas e outras eventuais informações relevantes relacionadas ao Programa de Compliance do Grupo Elfa.

CAPÍTULO V

Deveres e Responsabilidades dos Membros do Comitê de Ética

Artigo 9º. Caberá ao Membro do Comitê de Ética:

- a) Implementar as deliberações do Comitê de Ética, conforme aplicável;
- b) Promover a divulgação a todos os colaboradores do Grupo Elfa do Código de Conduta e das demais normas, políticas e procedimentos internos do Grupo Elfa relacionados ao Programa de Compliance;
- c) Coordenar, em conjunto com a área de gente do Grupo Elfa, a realização de treinamentos periódicos do Programa de Integridade a todos os colaboradores do Grupo Elfa, bem como a elaboração de materiais e outras atividades que auxiliem na promoção de uma cultura de *compliance* no Grupo Elfa;
- d) Acompanhar o cumprimento do Código de Conduta e das demais normas, políticas e procedimentos internos relacionados ao Programa de Compliance e enviar sugestões de alteração a esses e a este Regimento Interno para análise do Comitê de Ética;
- e) Prestar auxílio às demais áreas e colaboradores do Grupo Elfa sobre dúvidas no entendimento do Programa de Compliance;
- f) Avaliar, para aprovação do Comitê de Ética, a necessidade de criação ou revisão de normas, políticas e procedimentos relacionados ao Programa de Compliance, em conformidade com os princípios do Código de Conduta. Levar ao conhecimento do Comitê de Ética qualquer comunicação envolvendo Diretores ou Conselheiros da Companhia e/ou Grupo Elfa;

- g) Acompanhar, quando recebida comunicação por meio dos canais pertinentes ou quando houver solicitação de colaborador ou do Comitê de Ética, o cumprimento dos procedimentos de auditoria e diligência realizados internamente ou em terceiros, como fornecedores, prestadores de serviços, parceiros (como consórcios, sócios em Sociedades de Propósito Específico, parceiro em *joint ventures*, entre outros), despachantes e demais terceiros no âmbito de eventuais investigações sobre práticas que violem as leis nacionais, o Código de Conduta ou as normas, políticas e procedimentos internos do Grupo Elfa; e
- h) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Grupo Elfa a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como assegurar o mesmo tratamento sigiloso dos colaboradores que lhe prestem assessoria, utilizando a informação somente para o exercício de suas funções, sob pena de desligamento do seu cargo no Grupo Elfa, bem como responsabilização pelas perdas e danos diretos causados.

Artigo 10º. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia, cabe a cada um dos Membros:

- a) Exercer as suas funções no exclusivo interesse do Grupo Elfa, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
- b) Comparecer às reuniões sempre preparado, inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- c) Cumprir e fazer cumprir as atribuições do seu cargo e da sua área de atuação; e
- d) Conhecer, difundir internamente e fazer cumprir os Valores e Crenças do Grupo Elfa, bem como o disposto no Estatuto Social da Companhia, no Código de Conduta, neste Regimento e em outros manuais, normas, políticas ou procedimentos relacionados ao Programa de Compliance que o Grupo Elfa venha a adotar.

CAPÍTULO VI

Da Frequência e Quórum das Reuniões

Artigo 11º. O Comitê de Ética reunir-se-á ordinariamente de forma trimestral. Os Membros do Comitê de Ética poderão convocar reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - Qualquer dos Membros do Comitê de Ética poderá, mediante prévia concordância por escrito dos demais, convidar terceiros, colaboradores ou não do Grupo Elfa, para participar de reunião do Comitê de Ética, acompanhando e assessorando, exclusivamente, para o tema em razão do qual fora convidado.

Parágrafo Segundo - Os assuntos serão registrados em Atas assinadas pelos Membros do Comitê e representantes da administração quando presentes. As atas das reuniões do Comitê conterão os seguintes itens:

- a) Data, hora e local;
- b) Lista de participantes da reunião;
- c) Agenda de trabalho;
- d) Deliberações tomadas;
- e) Cópia da documentação utilizada pelo Comitê de Ética para referência;
- f) A ata da reunião anterior deverá ser distribuída previamente à realização da reunião seguinte para assinatura de todos os Membros; e
- g) As atas deverão ser mantidas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro - É indispensável à obtenção das assinaturas dos participantes da reunião e que as atas, por sua vez, estejam formalmente autorizadas e façam parte de um livro de atas do Comitê de Ética.

Parágrafo Quarto - Cópias das atas serão distribuídas aos Membros do Comitê e enviadas ao Conselho de Administração quando solicitadas.

Artigo 12º. As reuniões serão realizadas preferencialmente em São Paulo e serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus Membros, dentre os quais um assumirá a posição de Secretário, se encarregando da elaboração de ata contendo local, data, hora, participantes, pauta e as deliberações da sessão. Considera-se presente à reunião o Membro que estiver, na ocasião, participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ficando os demais Membros investidos dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião do Comitê de Ética em nome do Membro que não esteja presente fisicamente. As reuniões poderão ser realizadas totalmente no formato remoto e a ata assinada por meio de ferramenta de assinatura eletrônica de documento devidamente padronizada no Grupo Elfa.

Artigo 13º. O Comitê poderá ser convocado a reunir-se extraordinariamente por seu Presidente ou pelo Conselho de Administração da Companhia .

Artigo 14º. As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

Artigo 15º. Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente do Comitê será substituído por membro indicado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 16º. As deliberações do Comitê de Ética serão tomadas mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes à reunião. Em caso de empate, o voto do presidente do Comitê será utilizado como desempate.

Artigo 17º. Caso um Membro do Comitê de Ética desvincule-se definitivamente do Grupo Elfa, o Conselho de Administração nomeará novo Membro em substituição.

Artigo 18º. Caso um Membro do Comitê de Ética afaste-se por tempo determinado das suas atividades desempenhadas na Companhia, os demais Membros do Comitê de Ética convocarão Membro Suplente para ocupar a posição do Membro afastado temporariamente.

Artigo 19º. Um Membro do Comitê de Ética estará impedido de participar de investigação de possíveis violações ao disposto no Código de Conduta se (i) declarar-se impedido; ou (ii) por decisão do Conselho de Administração da Companhia, caso o Conselho seja provocado por outro(s) Membro(s) do Comitê de Ética.

CAPÍTULO VII

Da Apuração das Comunicações Recebidas

Artigo 20º. Os Membros do Comitê de Ética, as pessoas por ele indicadas para tratamento de relatos e a empresa independente que opera a Ouvidoria serão os únicos a ter acesso às comunicações enviadas por meio dos canais de comunicação previstos no Código de Conduta do Grupo Elfa. O fluxo dos canais de comunicação respeitará o disposto no Anexo I a este Regimento Interno.

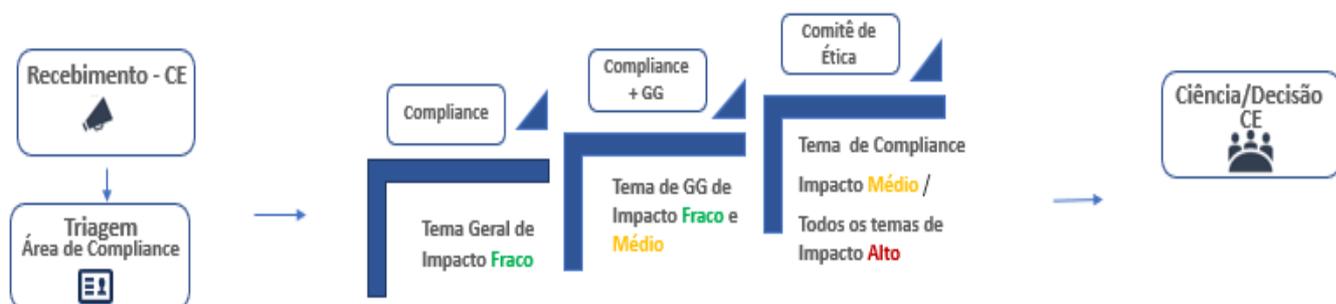
Artigo 21º. Todas as comunicações recebidas deverão ser devidamente registradas e, quando fundamentadas em infração ao Código de Conduta e às demais normas, políticas e procedimentos internos relacionados ao Programa de Compliance, devem receber o devido tratamento para que, na medida do possível, a comunicação recebida seja elucidada e eventuais medidas corretivas sejam adotadas. As tratativas aos casos reportados precisam ser realizadas em no máximo 90 (noventa) dias a contar do recebimento do relato, sendo certo que casos sensíveis precisarão ser resolvidos o quanto antes possível. Acompanhado da devida justificativa, com fundamento na complexidade do caso e necessidade de aprofundamentos, esse prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, desde que devidamente aprovado pelo Comitê de Ética.

Artigo 22º. Eventuais comunicações que (i) não se refiram ao descumprimento do Código de Conduta e/ou quaisquer outras normas do Programa de Compliance do Grupo Elfa; (ii) sejam desprovidas de fundamento lógico; (iii) não contenham informações suficientes para o início de uma investigação; ou (iv) não se refiram ao Grupo Elfa; poderão ser imediatamente arquivadas pelo Comitê de Ética, sendo que este poderá também requisitar a adoção de medidas adicionais, caso entenda pertinente à elucidação do conteúdo da comunicação recebida;

Parágrafo Primeiro: Todas as denúncias serão recebidas pelo Comitê de Ética e passarão por uma triagem pela Área de Compliance para: i) se forem de temas de interesse de Compliance e de impacto fraco, serão solucionadas pela Área de Compliance, com posterior reporte ao Comitê de Ética; ii) se forem temas de interesse da Área de Gente e Gestão e de impacto fraco ou médio, serão solucionadas pelas Áreas de Compliance e Gente e Gestão conjuntamente, com posterior reporte ao Comitê de Ética e iii) se forem de temas alto impacto, de interesse de Compliance ou de Gente e Gestão ou de impacto médio e de interesse de Compliance, serão deliberadas diretamente pelo Comitê de Ética, conforme fluxo abaixo.

Parágrafo Segundo: Não obstante as deliberações serem feitas pelo Comitê de Ética, nos casos aplicáveis, a Área de Compliance poderá iniciar investigações preliminares; entrevistas;

elaboração de relatórios, dentre outras ações, com a finalidade de dar suporte às deliberações do Comitê de Ética.



Parágrafo Terceiro. As comunicações que não guardem relação ao Código de Conduta e/ou quaisquer outras normas do Programa de Compliance do Grupo Elfa serão encaminhadas à área competente do Grupo Elfa ou de suas controladas, a fim de que sejam verificadas e/ou sejam adotadas as medidas cabíveis. Estas comunicações não servirão para indicadores do Canal de Ouvidoria e serão classificadas como não relativas ao Canal.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 23º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, mediante deliberação do Conselho de Administração, e somente poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por proposta de qualquer dos acionistas, Conselheiro da Companhia ou do Comitê de Ética, mediante nova deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

* * *

ANEXO I – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Categoria	Tipos de Ocorrências	Descrição Sumária	Sensibilidade	Responsável
1) Conflito de Interesses	Recebimento ou oferta de Presentes e brindes em desacordo com os limites estabelecidos	Caracteriza-se por situações em que terceiros procuram obter vantagens comerciais ou qualquer outro tipo de favorecimento através da oferta de brindes, presentes ou favores aos colaboradores do Grupo.	Muito sensível	Compliance
2) Fraude	Suborno / propina / corrupção / fraude	É caracterizado pela prática, por ação ou omissão, direta ou indireta, com uso ou não de meios fraudulentos, de quaisquer ilícitos, tais como evasão fiscal; sonegação; corrupção; qualquer forma de fraude; extorsão; suborno; contrabando ou descaminho; lavagem de dinheiro; concorrência desleal; falsificação, adulteração e/ou uso indevido de documentos, informações, marcas, patentes e/ou sinais distintivos; associação a grupos criminosos ou antissociais, dentre outros assemelhados ou a estes relacionados	Muito sensível	Compliance

Categoria	Tipos de Ocorrências	Descrição Sumária	Sensibilidade	Responsável
3) Conflito Interesses	de Conflito de Interesses Fornecedor es/Prestado res de serviço	É caracterizado quando a escolha e ou gestão do terceiro não é feita com fins a atender necessidade comercial legítima do Grupo Elfa, mas sim com fins a atender interesses individuais e egoísticos de funcionários da companhia.	Muito sensível	Compliance
4) Conflito Interesses	de Fraude Concorrência	à Caracterizada pela práticas de concorrência desleal, tais como divisão de mercado ou combinação de preço.	Muito sensível	Compliance
5) Conduta	Violação de lei ou política interna	Caracterizada pelo não cumprimento de legislação e/ou das Políticas e Código de Conduta da empresa	Muito sensível	Compliance
6) Conflito Interesses	de Atividade Paralela	Caracterizada pelo exercício, concomitante ao vínculo profissional com o Grupo Elfa, de atividades desenvolvidas que conflitam ou atrapalhem o desenvolvimento das atividades do colaborador para a empresa. Que sejam exercidas em empresas concorrentes, clientes, fornecedores ou prestadores de serviços do Grupo Elfa, remuneradas ou não.	Sensível	Compliance
7) Conflito Interesses	de Relacionamento afetivo,	Caracterizado por ser toda e qualquer situação na qual um Colaborador ou Terceiro, cônjuge, filho, parente próximo, amigo íntimo destes ou pessoa com o qual	Sensível	Compliance

	<p>parentesco entre funcionários / funcionários e agentes públicos / funcionários e profissionais de saúde / entre funcionários Elfa e funcionários de clientes – prestadores de serviços – fornecedores ou empresas parceiras do Grupo Elfa</p>	<p>tenham um relacionamento afetivo (mesmo que não caracterizado vínculo familiar), possua interesses profissionais ou pessoais que tornem difícil o cumprimento, com imparcialidade, das suas obrigações, ainda que nenhum ato antiético ou impróprio resulte dele. Devem receber especial atenção as relações com Agentes públicos, fornecedores e com médicos.</p>		
--	--	---	--	--

Categoria	Tipos de Ocorrências	Descrição Sumária	Sensibilidade	Responsável
8) Fraude	Pagamentos indevidos/ Desvios / Segurança Patrimonial	Caracteriza-se pela alteração das informações de pagamentos (dados do beneficiário e valor) enviadas aos Bancos ou demais sistemas do Grupo Elfa. para desvios, ou mesmo a realização de pagamentos não autorizados conforme norma interna. Os ativos da empresa, físicos ou financeiros, devem ser utilizados exclusivamente para as finalidades estabelecidas por ela.	Muito sensível	Compliance
9) Conduta	Divulgação de informações confidenciais	Caracterizado pela divulgação não autorizada de informações confidenciais e estratégicas, tais como comerciais, composição de produtos, dados de clientes, informações financeiras, reestruturações, etc.	Sensível	Compliance
10) Fraude	Adulteração de registros contábeis, relatórios financeiros ou relatórios gerenciais	Caracterizado pela situação em que as informações contábeis, financeiras ou gerenciais são manipuladas propositalmente para fins de divulgação de resultados que atendam aos interesses de um funcionário/ grupo específico da Empresa ou do mercado ou demais fins.	Muito sensível	Compliance

Categoria	Tipos de Ocorrências	Descrição Sumária	Sensibilidade	Responsável
11) Conduta	Divulgação de informações confidenciais	Caracterizado pela divulgação não autorizada de informações confidenciais e estratégicas, tais como comerciais, composição de produtos, dados de clientes, informações financeiras, reestruturações, etc.	Sensível	Compliance
12) Fraude	Adulteração de registros contábeis, relatórios financeiros ou relatórios gerenciais	Caracterizado pela situação em que as informações contábeis, financeiras ou gerenciais são manipuladas propositalmente para fins de divulgação de resultados que atendam aos interesses de um funcionário/ grupo específico da Empresa ou do mercado ou demais fins.	Muito sensível	Compliance
13) Conduta	Assédio Moral / Assédio Sexual	Caracterizados pela exposição dos trabalhadores a situações humilhantes de forma repetitiva e prolongadas durante a jornada de trabalho (gritar, xingar, humilhar, etc...). / Assediar sexualmente subordinado ou pares com ato, palavra ou gestos.	Muito Sensível	Gente e Gestão
14) Conduta	Abuso de autoridade	Caracterizado pela situação em que um funcionário de hierarquia superior utiliza o poder de sua posição para solicitar favores pessoais aos seus subordinados, podendo ou não constrangê-los.	Sensível	Gente e Gestão
15) Conduta	Agressão física	Caracterizado pela agressão física de colaboradores do Grupo ou terceiros. Ato intencional que cause lesão (independente da gravidade) a outra pessoa	Muito sensível	Gente e Gestão

Categoria	Tipos de Ocorrências	Descrição Sumária	Sensibilidade	Responsável
16) Conduta	Discriminação	Caracterizado pelo oferecimento de tratamento distinto entre funcionários, terceiros, fornecedores ou clientes em função de sua religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, situação econômica familiar, origem, sexo, cor, etnia, deficiência, idade, estado obstétrico, preferência sexual ou estado civil. Falta de respeito às diversidades / qualquer tipo ou forma de discriminação e/ou preconceito.	Muito sensível	Gente e e Gestão
17) Conduta	Demissão injustificada	Caracterizado pela alegação de colaboradores dizem não saberem o motivo de seus desligamento , alegando ainda perseguição de seu superior.	Sensível	Gente e e Gestão
18) Conduta	Assédio Moral / Assédio Sexual	Caracterizados pela exposição dos trabalhadores a situações humilhantes de forma repetitiva e prolongadas durante a jornada de trabalho (gritar, xingar, humilhar, etc...). / Assediar sexualmente subordinado ou pares com ato, palavra ou gestos.	Muito Sensível	Gente e Gestão
19) Conduta	Abuso de autoridade	Caracterizado pela situação em que um funcionário de hierarquia superior utiliza o poder de sua posição para solicitar favores pessoais aos seus subordinados, podendo ou não constrangê-los.	Sensível	Gente e Gestão
20) Conduta	Agressão física	Caracterizado pela agressão física de colaboradores do Grupo ou terceiros. Ato intencional que cause lesão (independente da gravidade) a outra pessoa	Muito sensível	Gente e Gestão

Categoria	Tipos de Ocorrências	Descrição Sumária	Sensibilidade	Responsável
21) Conduta	Assédio Moral / Assédio Sexual	Caracterizados pela exposição dos trabalhadores a situações humilhantes de forma repetitiva e prolongadas durante a jornada de trabalho (gritar, xingar, humilhar, etc...). / Assediar sexualmente subordinado ou pares com ato, palavra ou gestos.	Muito Sensível	Gente e Gestão
22) Conduta	Abuso de autoridade	Caracterizado pela situação em que um funcionário de hierarquia superior utiliza o poder de sua posição para solicitar favores pessoais aos seus subordinados, podendo ou não constrangê-los.	Sensível	Gente e Gestão
23) Conduta	Agressão física	Caracterizado pela agressão física de colaboradores do Grupo ou terceiros. Ato intencional que cause lesão (independente da gravidade) a outra pessoa	Muito sensível	Gente e Gestão
24) Conduta	Discriminação	Caracterizado pelo oferecimento de tratamento distinto entre funcionários, terceiros, fornecedores ou clientes em função de sua religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, situação econômica familiar, origem, sexo, cor, etnia, deficiência, idade, estado obstétrico, preferência sexual ou estado civil. Falta de respeito às diversidades / qualquer tipo ou forma de discriminação e/ou preconceito.	Muito sensível	Gente e e Gestão
25) Conduta	Demissão injustificada	Caracterizado pela alegação de colaboradores dizem não saberem o motivo de seus desligamento , alegando ainda perseguição de seu superior.	Sensível	Gente e e Gestão

Categoria	Tipos de Ocorrências	Descrição Sumária	Sensibilidade	Responsável
26) Ambiente de Trabalho	Segurança no trabalho	Caracterizado por eventual falha, por parte do Grupo Elfa na disponibilização de condições e equipamentos necessários para propiciar um ambiente de saúde e segurança no trabalho. / Pode ser também a falha do funcionário em atuar dentro dos mais altos padrões de excelência quanto à estrita observância de todos os protocolos, roteiros, normas, políticas, regulamentos, resoluções, procedimentos, regras e instruções aplicáveis à função que exercerem / Trabalho sob influência de drogas ou álcool ou portante qualquer tipo de armamento	Sensível	Gente e Gestão
27) Ambiente de Trabalho	Danos ao meio ambiente	Caracterizado por tudo que se refere a depredação da natureza ou utilização não racional de recursos naturais, não respeitando em suas atividades a utilização racional de recursos de forma a não proporcionar desperdícios, agindo de forma preventiva a potenciais riscos ao meio ambiente, a saúde e segurança das pessoas	Sensível	Gente e Gestão
28) Conduta	Violação de sistemas informatizados e e-mail e utilização indevida de e-mail, internet ou mídias sociais	Acesso indevido a sistemas ou e-mail de terceiros. / Utilização de e-mail, internet ou mídias sociais em desacordo com as normas internas.	Pouco Sensível	Diretor de Gente

ANEXO III

à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Elfa Medicamentos S.A.

Realizada em 24 de setembro de 2021

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ELFA MEDICAMENTOS S.A.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. OBJETIVOS

1.1. Esta Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Elfa Medicamentos S.A. ("Companhia"), formulada de acordo com as normas da CVM, tem por objetivos: (i) estabelecer os procedimentos relacionados à divulgação de atos ou fatos relevantes; (ii) estabelecer padrões de boa conduta que devem ser observados pelas Pessoas Vinculadas; (iii) assegurar o cumprimento das leis e regras que coíbem a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de valores mobiliários; e (iv) estabelecer as regras para assegurar a observância das melhores práticas para a negociação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Aplica-se às Pessoas Vinculadas e aos Parentes Próximos, mesmo que não tenham aderido expressamente a esta Política por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme o modelo constante no Anexo a esta Política.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Esta Política tem como referências: (i) as regras de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) a Resolução CVM 44; (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); (iv) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas; e (v) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Os seguintes termos iniciados por maiúsculas devem ser interpretados em conformidade com os seus significados correspondentes, conforme indicado abaixo:

"Acionista Controlador" é o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja direta ou indiretamente titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos Administradores da Companhia; e que use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

"Ações" são as ações emitidas pela Companhia.

"Administradores" são os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

"B3" é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Comitês” são quaisquer comitês estatutários ou não-estatutários de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia.

“Companhia” é a Elfa Medicamentos S.A.

“Conselho de Administração” é o Conselho de Administração da Companhia.

“Conselho Fiscal” é o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.

“CVM” é a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor” é qualquer membro da Diretoria.

“Diretor Financeiro e de Relações com Investidores” é o Diretor da Companhia responsável pelo fornecimento de informações aos investidores, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro da Companhia perante a CVM, e das empresas com ações transacionadas em bolsa de valores da Companhia junto à CVM, e pela implementação e monitoramento desta Política de Divulgação e Negociação.

“Diretoria” é a Diretoria da Companhia.

“Entidades do Mercado” significa quaisquer bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado, no Brasil ou no exterior, em que os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação.

“Ex-Administradores” são pessoas que foram Administradores, mas que já não pertencem à administração da Companhia.

“Fato Relevante” é qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de natureza político-administrativa, técnica, comercial ou econômico-financeira, que tenha ocorrido ou esteja relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável na (a) cotação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, ou (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais Valores Mobiliários, ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

“Empregados com acesso a Informações Privilegiadas” são os funcionários e contratados da Companhia que, devido ao seu cargo, função ou posição na Companhia, têm acesso a quaisquer Informações Privilegiadas.

“Grupo Elfa” são todas as companhias direta ou indiretamente controladas pela Companhia.

“Informação Privilegiada” é qualquer Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao mercado.

“Lei das S.A.” é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

“Membros do Conselho Fiscal” são os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, quando houver um, eleitos por deliberação da Assembleia Geral.

“Parentes Próximos” são as pessoas que sejam vinculadas aos Administradores, Acionistas Controladores da Companhia e Membros do Conselho Fiscal, da seguinte forma: (i) o cônjuge, do qual ele/ela não esteja separado(a) judicial ou extrajudicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física; e (iv) as empresas direta ou indiretamente controladas pelos Acionistas Controladores, Administradores e Membros do Conselho Fiscal e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou pessoas relacionadas nos itens “i” a “iii” acima.

“Período de Restrição à Negociação” é qualquer período em que a negociação de Valores Mobiliários é proibida por determinação regulamentar ou por deliberação do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

“Pessoas Vinculadas” são a Companhia, os Acionistas Controladores, Diretores, Empregados, Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária; ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas Subsidiárias ou coligadas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia. Também serão considerados como Pessoas Vinculadas quaisquer empregados e terceiros contratados pela Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a Informação Privilegiada sobre a Companhia, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, ou que tenham acesso a Informação Privilegiada e cuja adesão a esta Política seja formalizada após solicitação pela Companhia.

“Plano de Investimento” é um plano de investimento ou desinvestimento individual, em conformidade com o artigo 15 da Resolução CVM 44, formalizado por uma Pessoa Vinculada ou por aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções de que trata o §1º do art. 13 da Resolução CVM 44.

“Política de Divulgação e Negociação” ou “Política” é esta Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários.

“Resolução CVM 44” é a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

“Subsidiárias” são as entidades controladas pela Companhia.

“Termo de Adesão” é o instrumento de adesão a esta Política de Divulgação e Negociação, que será assinado de acordo com o modelo incluído no Anexo, em conformidade com o artigo 17, § 1º, da Resolução CVM 44.

“Valores Mobiliários” são quaisquer ativos de emissão da Companhia, ou a eles referenciados que, por definição legal, sejam considerados valores mobiliários, incluindo ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, também, qualquer outro título ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados, que, por definição legal, sejam considerados “valor mobiliário”.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. As Pessoas Vinculadas deverão observar e garantir o cumprimento desta Política de Divulgação e Negociação, bem como da legislação aplicável, e, se necessário, deverão entrar em contato com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores para consulta sobre situações de conflito com esta Política ou na ocorrência de situações ora descritas.

5.2. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deverá cumprir e garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política de Divulgação e Negociação, além de esclarecer dúvidas sobre o seu conteúdo e aplicação.

6. DIRETRIZES

6.1. A Política de Divulgação e Negociação se baseia nos seguintes princípios e objetivos:

- (a) fornecer informações adequadas aos acionistas e Entidades do Mercado;
- (b) garantir a ampla e tempestiva divulgação de Fatos Relevantes, bem como assegurar sua confidencialidade enquanto não divulgados;
- (c) consolidar as boas práticas de governança corporativa; e
- (d) cooperar com a hígidez e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro.

7. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. Procedimentos de Divulgação

7.1.1. A divulgação e comunicação imediata de um Fato Relevante à CVM e às Entidades do Mercado, bem como a adoção de outros procedimentos aqui estabelecidos, são de responsabilidade do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, de acordo com os termos abaixo:

- (a) a divulgação deverá ser feita simultaneamente à CVM e às Entidades do Mercado, preferencialmente após o encerramento dos negócios em todos os países em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia nas Entidades de Mercado sejam negociados ou, caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, deve ser feita com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao início da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia nas Entidades do Mercado, sem prejuízo do disposto no item (b) abaixo. Se e quando os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia forem negociados simultaneamente em Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação deverá ser feita, como regra geral, antes ou depois do encerramento da negociação em todos os países, e prevalecerá, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro;
- (b) nos casos excepcionais, em que for absolutamente necessária a divulgação de Fato Relevante durante a negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia na B3, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deverá contatar a B3 previamente à efetiva divulgação do Fato Relevante, que poderá suspender a negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, nos termos da regulamentação aplicável. Se for necessária a divulgação de Fato Relevante durante a negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em Entidades do Mercado diversas da B3, será aplicável o procedimento adotado por tais Entidades do Mercado, sendo certo que, no caso de incompatibilidade, prevalecerá a regulamentação aplicável à B3; e
- (c) a divulgação deverá ser realizada de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor, por meio do portal de notícias com página da Internet indicado no Formulário Cadastral e no website de relações com investidores da Companhia, no endereço <http://www.grupoelfa.com.br/ri>.

7.1.2. As Pessoas Vinculadas que tenham acesso a informações sobre Fatos Relevantes serão responsáveis por comunicar essas informações ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e deverão verificar se, após a comunicação, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores tomou as medidas previstas nesta Política e na legislação aplicável, com relação à divulgação de tais informações.

7.1.2.1. Caso os Acionistas Controladores, Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer terceiros que tenham conhecimento pessoal de um Fato Relevante, conforme Cláusula 7.1.2 acima, verifiquem a omissão do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores em cumprir com o seu dever de comunicação e divulgação, inclusive nas hipóteses de vazamento ou oscilação atípica, essas Pessoas Vinculadas deverão comunicar o Fato Relevante imediatamente à CVM.

7.1.3. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Fato Relevante, ou se houver uma oscilação atípica na cotação ou no volume de negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deverá inquirir as

pessoas com acesso a informações sobre o Fato Relevante, a fim de verificar se tais pessoas têm conhecimento das informações que devem ser divulgadas ao mercado.

7.1.3.1. Os Administradores da Companhia e outros empregados que poderão ser inquiridos, conforme previsto no presente item, deverão responder prontamente à solicitação do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Se não for possível entrar em contato com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores no mesmo dia em que os Administradores ou empregados tiverem tido conhecimento da exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, os Administradores ou empregados em questão deverão enviar um e-mail com as informações e esclarecimentos para dri@grupoelfa.com.br.

7.1.3.2. Caso seja excepcionalmente imperativo que a divulgação dos Fatos Relevantes ocorra durante o horário de negociação, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores poderá solicitar, simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiro e estrangeiro, a suspensão da negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, durante o tempo necessário para concluir a disseminação adequada de tais informações, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades do Mercado correspondentes sobre o assunto.

7.2. EXCEÇÕES DE DIVULGAÇÃO

7.2.1. Excepcionalmente, os Fatos Relevantes poderão não ser divulgados se quaisquer dos Acionistas Controladores ou os Administradores da Companhia entender(em) que a sua divulgação colocará em risco o interesse legítimo da Companhia. Nesses casos, os procedimentos previstos na presente Política de Divulgação e Negociação deverão ser adotados para assegurar a confidencialidade de tais Fatos Relevantes.

7.2.2. Caso o Fato Relevante seja relacionado a operações que envolvam diretamente e/ou somente quaisquer dos Acionistas Controladores, estes, deverão informar o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e, excepcionalmente, poderão instruir o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores a não divulgar o Fato Relevante, expondo as razões pelas quais consideram que a divulgação colocaria em risco o interesse legítimo da Companhia. Nesses casos, os procedimentos previstos na presente Política de Divulgação e Negociação deverão ser adotados para assegurar a confidencialidade de tal Fato Relevante.

7.2.3. O Acionista Controlador ou Administradores da Companhia são obrigados, diretamente ou por meio do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a divulgar o Fato Relevante imediatamente, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) as informações tenham se tornado de conhecimento de terceiros não relacionados à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o Fato Relevante, sem estar vinculado a uma obrigação de confidencialidade com a Companhia;
- (b) haja indícios concretos e fundado receio de que houve violação do sigilo do Fato Relevante; ou

- (c) haja uma oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

7.2.4. Se o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores não tomar as medidas necessárias para a imediata divulgação mencionada neste item, caberá, conforme o caso, ao Acionista Controlador e aos Administradores da Companhia, a adoção de tais medidas devidas.

7.2.5. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores sempre deverá ser informado sobre Fato Relevante mantido sob sigilo, e é sua responsabilidade, juntamente das outras pessoas cientes de tais informações, garantir a adoção dos procedimentos apropriados para garantir a confidencialidade.

7.2.5.1. Sempre que houver dúvida sobre a legitimidade da não divulgação de informações, por aqueles que têm conhecimento do Fato Relevante mantido sob sigilo, o assunto poderá ser apresentado à CVM, de maneira confidencial, conforme previsto nas normas aplicáveis.

7.3. PROCEDIMENTOS DE PRESERVAÇÃO DO SIGILO

7.3.1. As Pessoas Vinculadas deverão manter o sigilo das informações referentes aos Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado devido ao cargo, posição ou função ocupada até a sua divulgação efetiva ao mercado, e garantir que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, sendo solidariamente responsáveis, em caso de não cumprimento.

7.3.2. Os procedimentos a seguir também devem ser observados:

- (a) envolver somente pessoas consideradas necessárias às ações que possam resultar em Fatos Relevantes;
- (b) não discutir informações confidenciais na presença de terceiros que não estejam cientes delas, mesmo que se possa esperar que esses terceiros não possam intuir o significado da conversa;
- (c) não discutir sobre informações confidenciais em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem são os participantes;
- (d) tomar as medidas necessárias e adequadas para manter a confidencialidade dos documentos, em formato físico ou eletrônico, que contenham informações confidenciais (segurança, proteção por senha, etc.); e
- (e) sem prejuízo da responsabilidade de quem estiver transmitindo as informações confidenciais, exigir de um terceiro, que não pertença à Companhia e precise ter acesso a informações confidenciais, a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual a natureza das informações deverá estar especificada e deverá conter a declaração de que o terceiro reconhece a sua natureza

confidencial, comprometendo-se a não a divulgar a nenhuma outra pessoa, nem negociar com os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, antes da divulgação das informações ao mercado.

7.3.3. Quando as informações confidenciais precisarem ser divulgadas aos funcionários da Companhia ou outras pessoas com uma função ou cargo na Companhia, seus Acionistas Controladores, Subsidiárias ou coligadas, exceto um Administrador, membros do Conselho Fiscal, de quaisquer dos Comitês ou de qualquer um dos órgãos estatutários da Companhia que poderão ser criados com funções técnicas ou consultivas, a pessoa responsável pela transmissão das informações confidenciais deverá se certificar de que a pessoa que receberá as informações confidenciais tem conhecimento das disposições da presente Política.

8. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

8.1. Proibição de Negociação

8.1.1. As proibições e obrigações de comunicação previstas na presente Política se aplicam a (i) negócios dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de valores mobiliários; e (ii) operações de empréstimo de Valores Mobiliários realizadas por Pessoas Vinculadas.

8.1.2. As proibições e obrigações de comunicação disciplinadas nesta Política também se aplicam a negociações realizadas, direta ou indiretamente, por Pessoas Vinculadas ou Parentes Próximos, incluindo os casos em que esses negócios forem feitos por intermédio de:

- (a) sociedade controlada pelas pessoas mencionadas acima, direta ou indiretamente;
- (b) terceiros com quem foi assinado um contrato de gestão, fideicomisso (*trust*) ou administração de carteira de investimentos em ativos financeiros;
- (c) procuradores ou agentes;
- (d) cônjuges dos quais eles não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos na sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda de pessoa física; e
- (e) quaisquer pessoas que tenham tido conhecimento de Informação Privilegiada, por meio de qualquer uma das pessoas impedidas de negociar, cientes de que elas ainda não foram divulgadas ao mercado.

8.1.3. Para efeitos desta Política de Divulgação e Negociação, a negociação realizada por fundos de investimento, cujos cotistas são as pessoas mencionadas no item acima, não será considerada uma negociação indireta, desde que: (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador de fundos ou

fundo de investimento não possam, de forma alguma, ser influenciadas por seus cotistas.

8.2. Períodos de Restrição à Negociação

8.2.1. As Pessoas Vinculadas são proibidas de exercer opções de compras e/ou negociar Valores Mobiliários durante o Período de Restrição à Negociação.

8.2.2. Além dos Períodos de Restrição à Negociação determinados pelas leis e regulamentações aplicáveis, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores poderá decidir sobre a imposição de Períodos de Restrição à Negociação. Nesse caso, ele deverá indicar claramente às Pessoas Vinculadas o início e o final da vigência desses Períodos de Restrição à Negociação adicionais.

8.2.2.1. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores não é obrigado a informar as razões para a determinação do Período de Restrição à Negociação.

8.2.2.2. Em qualquer caso, as Pessoas Vinculadas deverão manter confidenciais as informações sobre a determinação do Período de Restrição à Negociação decidida pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

8.2.2.3. A falta de comunicação por parte do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores sobre o Período de Restrição à Negociação não isentará as Pessoas Vinculadas do cumprimento desta Política de Divulgação e Negociação e das disposições da Resolução CVM 44, além de outros atos normativos da CVM.

8.3. Período de Restrição à Negociação no Caso de Não Divulgação de Fato Relevante

8.3.1. Na eventualidade da existência e acesso ou conhecimento de uma Informação Privilegiada, as Pessoas Vinculadas são proibidas de negociar Valores Mobiliários até a divulgação ao mercado da Informação Privilegiada.

8.4. Período de Restrição à Negociação Após a Divulgação do Fato Relevante

8.4.1. Nos casos descritos acima, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, a restrição de negociação continuará prevalecendo se ela puder interferir nas condições dos referidos negócios, e caso tal interferência possa resultar em danos à Companhia ou aos seus acionistas. Tal restrição adicional será informada pelo Diretor de Relações com o Investidor.

8.5. Período de Restrição à Negociação Antes da Divulgação de Informações Financeiras

8.5.1. As Pessoas Vinculadas não podem negociar Valores Mobiliários, no período de 15 (quinze) dias antes da divulgação ou publicação e no próprio dia da divulgação, conforme for o caso, de: (i) informações trimestrais da Companhia (ITR); (ii) demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP) e (iii) qualquer

divulgação antecipada das informações financeiras mencionadas nos itens (i) ou (ii) deste parágrafo.

8.5.2. O Período de Restrição à Negociação de 15 (quinze) dias será antecipado no caso de qualquer divulgação antecipada das informações financeiras. Nesse caso, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores informará as Pessoas Vinculadas, assim que possível, depois de tomar conhecimento de tal divulgação antecipada das informações financeiras.

8.6. Período de Restrição à Negociação para Ex-Administradores

8.6.1. Os Ex-Administradores que já não pertenciam à administração da Companhia antes da divulgação pública de um Fato Relevante relacionado a qualquer negócio ou fato iniciado durante o seu período de administração não poderão negociar Valores Mobiliários por um período de 3 (três) meses após o afastamento dos mesmos ou até a divulgação pela Companhia de tal Fato Relevante ao mercado, o que ocorrer por último, observadas as disposições da Cláusula 8.6.2 abaixo.

8.6.2. Se a negociação de Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios divulgados, e tal interferência possa causar prejuízo à Companhia ou seus acionistas, os Ex-Administradores ficam proibidos de negociar Valores Mobiliários durante um período mínimo de 3 (três) meses após o seu afastamento.

8.7. Proibições Especiais

8.7.1. Não obstante as proibições previstas acima e na Resolução CVM 44, as Pessoas Vinculadas estão proibidas de negociar, direta ou indiretamente, Valores Mobiliários emitidos pela Companhia no período que antecede a divulgação de qualquer Fato Relevante relacionado a decisão tomada pelos Acionistas Controladores, por meio de deliberação da assembleia geral de acionistas ou pelos órgãos de administração da Companhia com relação à:

- (a) modificação do capital social da Companhia por meio da subscrição de Ações;
- (b) aprovação de negociações realizadas pela Companhia com seus próprios Valores Mobiliários, sujeitas ao disposto na Cláusula 8.9.1 abaixo;
- (c) distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio; e
- (d) transferência do controle acionário da Companhia.

8.7.1.1. Nos eventos acima previstos, os Acionistas Controladores, ou o presidente do Conselho de Administração, em caso de decisão tomada pelo Conselho de Administração, deverão comunicar ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, para que ele informe as Pessoas Vinculadas sobre a proibição de negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

8.8. Plano de Investimento

8.8.1. Esta Política de Divulgação e Negociação não permite o uso de Planos de Investimento.

8.9. Operações de Tesouraria

8.9.1. A Companhia não poderá negociar seus próprios Valores Mobiliários durante Períodos de Restrição à Negociação, exceto nos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.

9. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

9.1. Cabe ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Fato Relevante, a adequada observância das regras e procedimentos previstos nesta Política de Divulgação e Negociação, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração, bem como à área de auditoria interna.

9.2. A precisão e a adequação na forma de redação da informação divulgada ao mercado serão verificadas pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

9.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses que impliquem a necessidade de divulgação de Fato Relevante mantido em sigilo, ou da violação do sigilo de Fato Relevante previamente à sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder às suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

9.3.1. As conclusões do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração nesta Política de Divulgação e Negociação, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

9.4. Deverá o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA

10.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da regulamentação e legislação vigentes, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, caso seja identificada qualquer violação ou infração dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação e Negociação, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, que poderão resultar desde a advertência verbal à destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave, passando pela advertência por escrito e pela suspensão, de acordo com a infração cometida.

10.2. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

10.3. O descumprimento das disposições aqui previstas pelas pessoas sujeitas a esta Política pode acarretar em penalidade de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação de sanções cíveis, administrativas, trabalhistas e penais, nos termos da legislação e regulação aplicáveis.

10.4. As penalidades ora previstas vão desde a advertência verbal à demissão por justa causa, passando pela advertência por escrito e pela suspensão (fixada em tantos dias quanto o Grupo Elfa entenda necessários), de acordo com a infração cometida – situação aplicável quando se tratar de funcionário enquadrado em relação de emprego formal com a empresa.

10.5. Em qualquer caso, a Companhia poderá, em Juízo ou fora dele, perseguir perdas e danos e quaisquer outras formas de indenizações que sejam bastantes ao restabelecimento do *status quo*, isto é, que lhe indenize pelos prejuízos sofridos, bem como a compense por demais danos, ainda que imateriais.

10.6. Sem prejuízo das sanções legais e regulatórias, qualquer violação ou desrespeito aos princípios contidos nesta Política deve ser reportado. A omissão diante do conhecimento de possíveis violações por todos os envolvidos nos negócios do Grupo Elfa será considerada atitude antiética, nos termos do Código de Conduta da Companhia, passível de sanções nele previstas.

11. ALTERAÇÕES À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

11.1. Esta Política de Divulgação e Negociação poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

- (a) quando expressamente determinado nesse sentido pela CVM;
- (b) em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; e
- (c) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.

11.2. A alteração à Política de Divulgação e Negociação da Companhia deverá ser notificada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, conforme exigido por normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como às pessoas mencionadas na lista que consta na Cláusula 12.1 abaixo.

11.3. Esta Política de Divulgação e Negociação não pode ser alterada na pendência de Fato Relevante ainda não divulgado.

12. REGRAS GERAIS

12.1. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia identificar, para fins de determinação das Pessoas Vinculadas, as pessoas que possuem relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia ou que possuem acesso a Informação relevante ainda não divulgada, e solicitar a elas a adesão a esta Política.

12.2. A Companhia manterá em sua sede, disponível à CVM, uma lista das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou posição, endereço e o seu CNPJ ou CPF, atualizando-a prontamente sempre que houver uma modificação.

12.3. A Companhia deverá enviar às Pessoas Vinculadas e, para fins do item 13 abaixo, aos membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária uma cópia desta Política de Divulgação e Negociação.

12.4. A Companhia deverá solicitar às Pessoas Vinculadas a devolução do Termo de Adesão devidamente assinado, de acordo com o Anexo a esta Política, que será arquivado na sede da Companhia.

12.4.1. Após a assinatura do termo de posse de novos Administradores e Membros do Conselho Fiscal e após a indicação dos membros dos Comitês (se não estiverem inclusos dentre os mencionados acima), a assinatura do instrumento incluído no Anexo deverá ser exigida, a fim de informar ao novo Administrador, Membro do Conselho Fiscal e membro do Comitê, incluindo observadores, se houver, sobre esta Política de Divulgação e Negociação.

12.5. A comunicação sobre esta Política de Divulgação e Negociação, bem como a exigência de assinar o instrumento mencionado no Anexo, às Pessoas Vinculadas, será feita, na medida do possível, antes que essa pessoa realize qualquer negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ADMINISTRADORES E PESSOAS VINCULADAS

13.1. A Companhia, o Acionista Controlador, todos os Diretores, membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por qualquer disposição estatutária deverão comunicar à Companhia a titularidade de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia e por suas Subsidiárias e eventuais sociedades controladoras, desde que sejam companhias abertas, e demais derivativos a eles relacionados que eles ou qualquer Parente Próximo possuam, bem como as negociações realizadas com tais Valores Mobiliários. No caso

do Acionista Controlador, a comunicação deverá abranger também a titularidade e as negociações envolvendo pessoas a ele vinculadas, para fins do disposto no art. 30 do Regulamento do Novo Mercado da B3.

13.1.1. Para efeitos deste artigo, equipara-se à negociação com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia e por suas Subsidiárias e eventuais sociedades controladores, desde que sejam companhias abertas, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por Ações.

13.2. A comunicação exigida no artigo anterior deverá ser feita em conformidade com o formulário padrão, que deverá ser enviado pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e deverá ser encaminhada por e-mail ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após cada negociação de Valores Mobiliários, para o seguinte endereço: dri@grupoelfa.com.br.

13.3. Quando da primeira entrega da comunicação, as pessoas mencionadas no item 13.1 devem apresentar relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas dos Parentes Próximos.

13.4. As pessoas mencionadas no item 13.1 devem informar à Companhia qualquer alteração nas informações da relação de Parentes Próximos referida no item 13.3, no prazo de até 15 (quinze) dias contados data da alteração.

13.5. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores também enviará um e-mail mensalmente, solicitando aos Administradores, Membros do Conselho Fiscal, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, que preencham e devolvam esse formulário padrão ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, com informações sobre a posição inicial, negócios de Valores Mobiliários realizados e saldo final no último mês, para fins de divulgação obrigatória de informações à CVM e à B3 no dia 10 (dez) do mês subsequente.

13.6. O formulário padrão possui a finalidade de, dentre outros mecanismos, possibilitar o monitoramento, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, das negociações realizadas.

14. Divulgação de Alterações de Participação Acionária Relevante

14.1. De acordo com os termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Resolução CVM 44, e para efeitos desta Política, considera-se “Negociação Relevante” o negócio ou conjunto de negócios, por meio do qual a participação direta ou indireta dos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos e os Acionistas que elegeram membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociações que ultrapassem, para cima ou para baixo, os patamares de 5%

(cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e assim sucessivamente da espécie ou classe de Ações representativas do capital social da Companhia.

14.2. Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão notificar a Companhia imediatamente após a realização de uma Negociação Relevante.

14.3. A notificação prevista no item 14.2 acima, deverá incluir todas as informações exigidas de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 44, incluindo (a) o número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais Ações, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas; (b) objetivo da participação e quantidade visada contendo, se for o caso (e ressalvado o item 14.5 abaixo), declaração de que os negócios não objetivaram alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia; (c) nome e qualificação, indicando número de inscrição no CNPJ e/ou CPF, conforme aplicável, das partes envolvidas na Negociação Relevante; (d) informações sobre qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia; e (e) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no CPF/CNPJ do seu mandatário ou representante legal no País.

14.4. As obrigações previstas nos itens acima se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários de emissão da Companhia, bem como à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia, ainda que sem previsão de liquidação física, observadas as regras previstas no artigo 12, §3º da Resolução CVM 44, que estabelece a forma de cômputo de instrumentos financeiros derivativos para fins de verificação dos percentuais indicados no item 14.1 acima.

14.5. Se os aumentos acima mencionados na participação acionária ou nos direitos de voto da Companhia visarem conduzir ou levar a uma mudança no controle ou na estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que provocar uma exigência de oferta pública de aquisição, observado os termos da regulamentação aplicável e do Estatuto Social da Companhia, o acionista ou grupo de acionistas também terá que fornecer e divulgar essas informações ao mercado por meio da publicação de anúncios nos mesmos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia para as suas próprias divulgações.

14.6. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores é obrigado a enviar, assim que que recebidas pela Companhia, as cópias de tais avisos à CVM e B3.

14.7. Quaisquer dúvidas referentes às disposições desta Política de Divulgação e Negociação, ou à aplicação de qualquer uma das suas disposições, deverão ser encaminhadas diretamente ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, que fornecerá os esclarecimentos ou orientações adequadas.

14.8. A divulgação não autorizada de Informação Privilegiada, não publicamente divulgada pela Companhia, é uma prática nociva para a Companhia, seus acionistas e ao mercado em geral, sendo estritamente proibida.

14.9. Qualquer pessoa que violar as disposições da presente Política de Divulgação e Negociação estará sujeita aos procedimentos e penalidades estabelecidos pela lei e por outros regulamentos da Companhia.

14.10. Esta Política de Divulgação e Negociação foi aprovada pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor a partir da presente data e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração.

Brasília, 24 de setembro de 2021.

ANEXO

ELFA MEDICAMENTOS S.A.

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

[Eu, **[nome]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade [RG/RNE] nº [número] e do CPF/ME sob o nº [número], residente e domiciliado na [endereço]] [ou] [[denominação social], [tipo societário], com sede na Cidade de [cidade], Estado de [estado], na [endereço], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [número], neste ato representada nos termos do seu [contrato social/estatuto social]], por meio deste instrumento, formalizo a minha adesão à Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Elfa Medicamentos S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 09.053.134/0001-45, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.300.018.774 (“Companhia”), de acordo com os termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e aprovada na assembleia do Conselho de Administração da Companhia em [•] de setembro de 2021.

Brasília, [•] de [•] de 2020.

Nome:

Cargo: